



# Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 193

SÚMULA: - Dispõe sobre a Permuta de Imóveis e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º) -

Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a Concessionar em caráter definitivo, sem onus e sem reserva de domínio, a quem de direito, ou seja ao proprietário da Chacara nº 03 do perímetro Urbano desta Cidade o seguinte Imóvel: Um terreno com a área de 560,00m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: A Frente-medindo 14,00mt com a Avenida Brasil; A Direita:-medindo 40,00 mt com a Data nº 12 da Quadra nº 23-A; Ao Fundo-medindo 14,00mt com parte da Chácara nº 03, e finalmente a esquerda, medindo 40,00mt com o acesso que liga a Chácara nº 03 com a Avenida Brasil.

Art. 2º) -

A Municipalidade receberá do proprietário da Chácara nº 03, através de Escritura Pública uma área de .../ 1.800,00m<sup>2</sup>, constituída por parte da Chacara nº 03, com as seguintes divisas e confrontações:- Uma linha reta medindo 120,00mt ao sul com acesso para a Avenida Tiburcio Francisco de Oliveira; a Direita-medindo 15,00mt com fundos da Data nº 5 da Quadra nº 38-A, Ao Fundo medindo 120,00mt com partes da Chácara nº 03, e finalmente a esquerda medindo 15,00mt com partes da mesma Chácara nº 03.

Art. 3º) -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 20 de agosto de 1.979

Dr. MOACYR PAULO SEGA  
PREFEITO MUNICIPAL



ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

